

ATMA PARTICIPAÇÕES S.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTI
CNPJ/ME nº 04.032.433/001
NIRE 35300180631
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.566.775/20-7



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2020, às 13h00min, realizada virtualmente na sede social da ATMA Participações S.A., localizada na Rua Alegria 88/96, 2º andar, parte A, na Cidade e Estado de São Paulo (“Companhia” ou “ATMA”).
- II. **QUORUM:** Conselheiros representando a totalidade dos membros em exercício. Registradas as presenças do Sr. Luciano Bressan, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, e da Sr.ª Débora Regina Gasques, durante toda a reunião.
- III. **CONVOCAÇÃO:** Realizada por mensagens individuais enviadas aos Srs. Conselheiros.
- IV. **MESA:** Presidente, o Sr. Gustavo Fleischman e, Secretária, a Sr.ª Débora Regina Gasques.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1) (a)** realização, pela Companhia, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476/09, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); **(b)** outorga, pela Companhia e pela Liq Corp S.A. (“Fiadora”) de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições descritos nas deliberações VI.1 e VI.2 abaixo e aqueles a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(c)** autorização para que a Fiadora outorgue garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e **(d)** autorização para que a administração da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, direta ou indiretamente por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação do item (a) acima, incluindo, mas não se limitando **(d.1)** à celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos posteriores que se façam necessário para fins de efetivação da deliberação do item (a) acima; **(d.2)** à formalização e contratação dos Coordenador Líder (conforme definido abaixo) para a Oferta Restrita (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita, tais como o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UVM (“B3 – Segmento CETIP UVM”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(2)** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(3)** autorização à administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

VI. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

VI.1. Aprovar a 7ª (sétima) emissão de debêntures, da espécie quirografária, contando com garantia fidejussória adicional, em até 4 séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em Ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), no valor total de até R\$3.000.000,00 (três bilhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("Emissão" e Oferta Restrita", respectivamente), sendo que a Oferta Restrita terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(a) Número da Emissão: a Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão") a ser definido após a conclusão do Procedimento de Manifestação (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total: (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão das Debêntures; e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais) na Data de Emissão das Debêntures;

(c) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário");

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

(d) Número de Séries: a Emissão será realizada, inicialmente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, sem prejuízo das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão;

(e) Quantidade de Debêntures: observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo: (i) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série");

(f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2020 ("Data de Emissão");

(g) Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), sendo que tais definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em norma expedida pela CVM e/ou normas específicas expedidas pela B3 - Segmento CETIP UTVM;

(h) Imunidade de Debenturistas: caso qualquer titular das Debêntures ("Debenturista") goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário, com cópia para a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos temos a serem previstos na Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35304180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Companhia;

(i) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (a ser definido na Escritura de Emissão), de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (cada uma, "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, ou nas hipóteses de vencimento antecipado a serem indicadas na Escritura de Emissão, conforme o caso, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo) e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão;

(j) Forma e comprovação da titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM;

(k) Conversibilidade: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e o Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão da Companhia (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Escritura de Emissão **(k.1)** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações, (i) pelo Preço de Referência Ajustado, no período de 10 (dez) dias úteis contados da Data de Emissão, limitada a uma conversão total máxima de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete)

ATA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

Ações (quantidade após o grupamento de ações aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 11 de julho de 2019 "Grupamento"), considerando todos os pedidos de conversão enviados por todos os Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série, bem como dos "Credores Abrangidos" elegíveis nos termos do plano de recuperação extrajudicial da Companhia, no âmbito da renegociação de seu endividamento financeiro, objeto do processo nº 1000687-91.2019.8.26.0228 ("Plano de Recuperação Extrajudicial" e "Limite de Ações Emitidas", respectivamente), conforme a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão I"), sendo a data de conversão para todos os fins legais o quinto dia útil após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionados acima ("Data de Conversão do Período de Conversão I"); e (ii) após decorridos 12 (doze) meses contados de 16 de julho de 2020, data da publicação da decisão judicial que homologou o Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia ("Período de Lockup de Conversão), dentro do Período de Conversão II, pelo Preço de Referência Ajustado trimestralmente, sempre no dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada uma, uma "Data de Conversão do Período de Conversão II", sendo Data de Conversão do Período de Conversão I e Data de Conversão do Período de Conversão II definidos genericamente como "Data de Conversão") e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia a serem previstas na Escritura de Emissão ("Período de Conversão II" e, em conjunto com o Período de Conversão I, os "Períodos de Conversão"), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso. **(k.2)** Durante os Períodos de Conversão, conforme aplicável, cada uma das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas (sendo que a conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série de titularidade do respectivo Debenturista), em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado o Limite de Ações Emitidas aplicável ao Período de Conversão I. **(k.3)** Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

Fiduciário e para a Companhia, conforme detalhado acima, em ambos os casos. A Solicitação de Conversão deverá ser encaminhada pelo custodiante do investidor à B3 - Segmento CETIP UTVM dentro do período a ser previsto na Escritura de Emissão, e/ou ao Escriturador (conforme aplicável) com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Conversão em que se pretende realizar a conversão. **(k.8)** A Companhia, uma vez recebida a confirmação do Escriturador acerca da Solicitação de Conversão enviada pelo(s) respectivo(s) Debenturista(s), deverá (a) adotar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Conversão, todos os procedimentos que se façam necessários para fins de Conversão das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Terceira Série solicitada pelo respectivo Debenturista em questão, observado o Limite de Ações Emitidas no caso do Período de Conversão I, incluindo a obtenção de todas e quaisquer ratificações ou homologações societárias que se façam necessárias para tanto, bem como depositar no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série objeto de Conversão, sendo que quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito deverão ser pagos pela Companhia. **(k.9)** No caso do Período de Conversão I, quaisquer Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série que não sejam convertidas em ações em virtude do Limite de Ações Emitidas permanecerão de titularidade dos respectivos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Terceira Série que inicialmente pleitearam a conversão. **(k.10)** Não obstante o quanto disposto acima, quando o resultado em ações da divisão da soma do saldo remanescente das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Terceira Série e dos "Créditos Abrangidos" detidos pelos Credores Abrangidos elegíveis à conversão nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia, pelo Preço de Referência Atualizado resultar em valor igual ou inferior a 1/3 (um terço) do total do número de ações do capital social da Companhia, o Período de *Lockup* de Conversão deixará de vigorar, podendo as conversões ocorrerem na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dentro do Período de Conversão II, na Data de Conversão do Período de Conversão II, salvo nos períodos compreendidos a seguir, que permanece vedada a conversão: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; (2.c) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da eleição de membros do conselho de administração e (2.d) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Companhia no âmbito das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, hipóteses nas quais as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série deverão ser convertidas no próximo dia útil imediatamente subsequente, conforme o caso;

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

(l) Espécie: as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da “espécie quirografária”, e contam com garantia adicional fidejussória e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da “espécie quirografária”, e contam com garantia adicional fidejussória.

(m) Garantias: **(m.1) Garantia Fidejussória:** a Fiadora, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança” e “Obrigações Garantidas”). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. **(m.2) Cessão Fiduciária:** exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia e a Fiadora constituirão garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Conta Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças*” entre a Companhia e a Fiadora, na qualidade de cedentes, e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária” ou “Garantia”, respectivamente). Observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde já concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido abaixo) nas proporções de seus créditos detidos contra a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(n) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

ATIMA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180631
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

(o) Remuneração das Debêntures: **(o.1)** as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; **(o.2)** as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (inclusive) até 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; **(o.3)** as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial (“TR”) do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (“Spread TR”), incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento (“Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a TR, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), conforme condição e fórmula a ser prevista na



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

Escritura de Emissão; **(o.4)** as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da TR do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série" sendo Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série definidas genericamente como "Remuneração") conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Companhia de acordo com o previsto a seguir, observado que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convertidas em Ações, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e ainda, observadas as hipóteses de resgate antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão;

(p.1) Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pela Companhia, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão;

(p.2) Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Companhia, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão;

(p.3) Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série: observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures ou vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento;

ATVIA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180531
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

Emissão e no Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures subscritas pelos Acionistas da Companhia em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para (a) titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Companhia: (i) 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em duas séries ("Debêntures da 1ª Emissão"); (ii) 2ª emissão privada de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição ("Debêntures da 2ª Emissão"), (iii) 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série da 5ª emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures da 5ª Emissão"); (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; e (b) demais credores das dívidas financeiras ("Dívidas Bilaterais") e, em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, denominadas "Dívidas Financeiras Endereçadas". Cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas que aderir à Oferta Restrita deverá migrar seu crédito, sendo no mínimo uma Debênture inteira, em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Debenturista neste sentido, tal credor se manifestar solicitando a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série. Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a partir de 16 de julho de 2020 (inclusive) o valor dos créditos detidos por cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas será corrigido até a data da respectiva integralização das Debêntures, conforme a opção de pagamento escolhida no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo tal valor corrigido considerado para a migração acima referida. O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Manifestação"). Observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização das Debêntures, caso haja saldo disponível de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Quarta Série poderão, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e até o encerramento da Oferta Restrita, observada a obrigatoriedade de encerramento da Oferta Restrita no caso de atingimento do

ATVIA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
- CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
- NIRE 35300180531
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

número máximo de investidores, optar por subscrever e integralizar Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que seja titular, as quais serão canceladas pela Companhia;

(ee) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos Acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(ff) Demais Condições: todos os demais termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Fiança e da Garantia serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

VI.2. Aprovar a outorga da Fiança, pela Fiadora, e da garantia, pela Fiadora e pela Companhia, nos termos descritos no item (m) da deliberação VI.1 acima.

VI.3. Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando: (i) à formalização e contratação do Coordenador Líder para a Oferta Restrita para atuar na distribuição pública das Debêntures, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, entre outros, podendo a administração da Companhia, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (ii) à negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (iii) à celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos.

VI.3.1. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou procuradores da Companhia até a presente data.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à reunião. São Paulo, 13 de agosto de 2020. Débora Regina Gasques, Secretária. Conselheiros presentes: Gustavo Fleichman, Presidente do Conselho de Administração;

ATA PARTICIPAÇÕES S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA LIQ PARTICIPAÇÕES S.A.)
CNPJ/ME nº 04.032.433/0001-80
NIRE 35300180331
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020**

Mauro Antônio Cerchiari, Vice-Presidente; André Felipe Rosado França; Fernando Perez Ruiz;
Márcio Adolpho Girão Barros Quixadá; e Rodrigo Mendes Pinto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro Próprio.

Débora Regina Gasques
Débora Regina Gasques
Secretária

